DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7454/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8871/2023
PROTOCOLO	: 2269528
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, deflagrado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando ao registro de preços para futuras e parceladas aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das secretarias municipais, no valor total estimado de **R$ 6.436.355,62** (seis milhões quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Após análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, concluiu ao final não ter identificado nenhuma inconsistência relevante capaz de macular o prosseguimento do certame, nos termos da ANA DFE – 6460/2023 (*fls. 1165/1166*).

Instado a manifestação, o douto representante do Ministério Público de Contas, pronunciou-se pelo arquivamento dos autos, nos termos do parecer PAR – 3ª PRC – 9374/2023 (fls. 1168/1170).

Pois bem, com base na documentação encartada nos autos e nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o parecer ministerial e ***DECIDO*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, em razão da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 154[1], e, art. 11, inciso V, alínea "a"[2], ambos do Regimento

[1] Art. 154. De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a

Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.

[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;